



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº 2920/16, de 30 de maio de 2016.

Autoria do Vereador Luiz Francisco Boigues

Dispõe sobre: institui o âmbito do município de Álvares Machado, o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências.

HORÁCIO CESAR FERNANDEZ, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Álvares Machado, o Programa de Vacinação Domiciliar do Idoso.

Art. 2º - O programa instituído no art. 1º desta será destinado a cidadão e cidadãs com 60 (sessenta) anos ou mais, nos termos desta lei, que solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas nesta lei especificadas no seu próprio domicílio.

Parágrafo único – O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º - São as seguintes vacinas a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta lei:

- I. Vacina contra gripe (influenza);
- II. Vacina contra pneumonia (pneumococo);
- III. Vacina contra difteria e tétano (dupla adulto – dt);
- IV. Vacinas tornadas obrigatórias, eventualmente, por força de lei;
- e,
- V. Doses de reforço, inclusive de outros tipo de vacina, quando for o caso.

Art. 4º - O programa instituído nesta lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente durante o outono ou o período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo poder público.



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

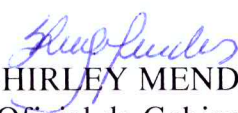
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 30 de maio de 2016.


HORÁCIO CESAR FERNANDEZ
Prefeito Municipal


LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


SHIRLEY MENDES
Oficial de Gabinete



“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

secretariapmmachado@hotmail.com